



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO) E A ASSOCIAÇÃO DO PARLAMENTO AMAZÔNICO (ASPAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, nº 390 – Bairro Arigolândia, na Cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 287.641 – SSP/RO e CPF 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral, Sr. **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.593.991 SSP/RO e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONVENIENTE/CONSIGNANTE**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DO PARLAMENTO AMAZÔNICO –ASPAM**, inscrita no CNPJ n. 03.489.736/0001-63, com sede administrativa na SGAS Conjunto B, Sala 120/127, 902, Ed. Athenas, ENTR c/ Setor Sul, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **SINÉSIO CAMPOS**, brasileiro, portador do RG 0606230-0 SSP/AM e CPF 135.379.542-04 n. doravante denominada **CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA**, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos das cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Termo a consignação em folha de pagamento do Parlamentar que tenha manifesto interesse em filiar-se à Associação do Parlamento Amazônico (ASPAM), que tem por finalidade a promoção do desenvolvimento humano sustentável das populações da Amazônia brasileira e latino-americana, combater as desigualdades regionais e micro-regionais, promover o intercâmbio de informações e tecnologias com vistas ao aperfeiçoamento das atividades das Assembleias associadas e desenvolver atividades em defesa da Amazônia.

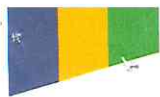
DO AMPARO LEGAL

Cláusula Segunda – O presente convênio é firmado com base na Resolução nº 318 de 22/10/2015 e suas alterações, e autorizado sua elaboração pelo Secretário Geral às fls. 35.

DO PRAZO

Cláusula Terceira – O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 11 de abril de 2016 e término em 10 de abril de 2017, podendo ser renovado a juízo da ALE/RO, por períodos iguais e subsequentes, mediante interesse e acordo das partes.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA

Cláusula Quarta – Constituem obrigações da Associação CONVENIADA, além de outras previstas neste instrumento, garantir ao Parlamentar:

- I – Regular participação nas Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na estrutura organizacional da Associação do Parlamento Amazônico;
- III - Ser assistido como associado, na defesa de seus interesses, direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- IV - Defender-se dos processos disciplinares internos;
- V - Requerer, na forma da alínea c do art. 16, a convocação de Assembleia Geral;
- VI - Utilizar os serviços e instalações da Associação;
- VII - Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto e Legislação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE/CONSIGNANTE

Cláusula Quinta – É de responsabilidade da Assembleia Legislativa Proceder o desconto em folha de pagamento do Parlamentar que expressamente manifestou interesse em filiar-se à Associação.

Cláusula Sexta - A ALE/RO compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus Parlamentares por força do presente CONVÊNIO no dia pactuado entre as partes e em conta a ser indicada pela Conveniada.

Cláusula Sétima – A ALE/RO dará suporte logístico às reuniões do Conselho de Representantes de Estados e às Assembleias Gerais que venham a ser realizadas na cidade de Porto Velho;

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARLAMENTARES

Cláusula Oitava – são obrigações dos Parlamentares:

- I – Dar suporte logístico, dotado de Recursos Humanos, material e financeiro, às reuniões do Conselho de Representantes de Estados e às Assembleias Gerais que venham a ser realizadas na Capital do seu respectivo Estado;
 - II - Zelar pelo seu patrimônio.
 - III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos internos e autoridades competentes;
- Cláusula o Parlamentar que em qualquer tempo desejar rescindir a sua filiação à ASPAM deverá comunicar por escrito a Assembleia e a Associação.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona – O presente convênio poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entres as partes e a qualquer tempo, devendo apenas ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DO FORO

Cláusula Décima– As questões decorrentes ou oriundas deste instrumento, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, eleito para qualquer controvérsia o foro da Comarca de Porto Velho/RO, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado e registrado o presente às fls. 09 do Livro de Termos de Contrato/Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e com visto do Advogado-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2016.

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente – ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Deputado Sinésio Campos
Presidente - ASPAM

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado-Geral ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2016

FIRMADO ENTRE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO DO PARLAMENTO AMAZÔNICO (ASPAM).

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a consignação em folha de pagamento do Parlamentar que tenha manifesto interesse em filiar-se à Associação do Parlamento Amazônico (ASPAM), que tem por finalidade a promoção do desenvolvimento humano sustentável das populações da Amazônia brasileira e latino-americana, combater as desigualdades regionais e microrregionais, promover o intercâmbio de informações e tecnologias com vistas ao aperfeiçoamento das atividades das Assembleias associadas e desenvolver atividades em defesa da Amazônia.

PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 11 de abril de 2016 e término em 10 de abril de 2017, podendo ser renovado a juízo da ALE/RO, por períodos iguais e subsequentes, mediante interesse e acordo das partes.

RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes e a qualquer tempo, devendo apenas ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

As questões decorrentes ou oriundas deste instrumento, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, eleito para qualquer controvérsia o foro da Comarca de Porto Velho/RO, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FORO: Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado e registrado o presente às fls. 09 do Livro de Termos de Contrato/Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e com visto do Advogado-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2016.

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente – ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Deputado Sinésio Campos
Presidente - ASPAM

Visto: Celso Ceccatto
Advogado Geral

SUP. RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0728/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, que exerce no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 31 de maio de 2016.

Nome
ANA MARIA GOMES BARRETO
RODRIGO RUY DIAS

Código
AP-24
ASP-22

Porto Velho, 04 de maio de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 0735/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

NOMEAR

ANDRESSA DAMASCENO LIMA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, a contar de 02 de maio de 2016.

Porto Velho, 04 de maio de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº0683/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-17, do